

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.581, DE 08 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

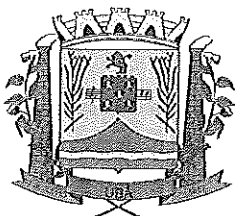
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. São estabelecidas por esta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/00 e no art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Ubá para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV** - as condições e exigências para transferências de recursos municipais a entidades públicas e privadas;
- V** - autorização para custeio de despesas de competência de outros entes da federação;
- VI** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VIII** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX** - equilíbrio entre receitas e despesas;
- X** - critérios e formas de limitação de empenho;
- XI** - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- XII** - definição de critérios para início de novos projetos;
- XIII** - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XIV** - do Controle e da transparência
- XV** - disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e art. 144, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2019 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Art. 3º. A programação contida na Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2019, deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei e atender aos seguintes objetivos básicos:

I - valorização e resgate de qualidade no serviço público do Município como gestor de bens e serviços essenciais;

II - busca da estabilidade econômica do Município;

III - promoção do desenvolvimento sustentável, mediante apoio a projetos que conciliem as necessidades de crescimento econômico, social e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente;

IV - promoção do turismo;

V - promoção o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

VI - combate a pobreza e promoção da cidadania e inclusão social;

VII - consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos;

VIII - melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da instituição e fortalecimento de programas voltados para a redução dos custos operacionais e eliminação de superposições e desperdícios;

IX - fortalecimento da capacidade de investimento do Estado, em particular para a área social básica e de infraestrutura econômica e proteção ambiental;

X - incremento da receita tributária, através de revisão da legislação municipal, do aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação, e do combate à sonegação fiscal;

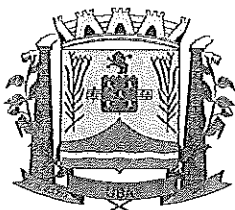
XI - promoção da política habitacional de interesse social;

XII - incentivo às práticas esportivas e de lazer;

XIII - promoção do acesso aos serviços públicos e à informação, com a modernização administrativa.

XIV – capacitação dos servidores públicos municipais;

XV – capacitação e inserção de servidores municipais, de no mínimo, 10% (dez por cento) dos mesmos, aptos para a inclusão social, incluindo à comunicação em LIBRAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVI – estudo de viabilidade e execução de concurso público;
- XVII – construção, reforma e acompanhamento pedagógico das escolas municipais;
- XVIII – incentivo e estímulo a realização de eleição para que a comunidade escolar eleja o corpo diretor das escolas municipais;
- XIX – reforma, melhoria e investimento nas unidades básicas de saúde e nos Caps AD II e Caps AD III;
- XX – reestruturação, investimento e aumento do corpo técnico da Policlínica, de forma a oferecer atendimento 24 horas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4º. O Plano de Ação contido na Lei Orçamentária Anual deverá estar estruturado em programas compatíveis com as definições do planejamento estratégico de cada órgão setorial do Município.

Art. 5º. As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por funções, subfunções, programas, projeto, atividade e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42 de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021. Para efeito desta lei entende-se como:

I - Função: deve-se entender como o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

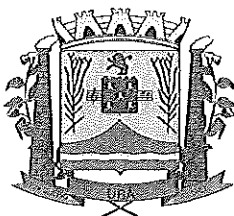
III - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos sendo mencionados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de opções, limitado no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.

VI - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária do exercício de 2019, o orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações e modalidade de aplicação, conforme a seguir discriminado, indicando cada categoria a esfera orçamentária e fonte de recursos:

I - Despesas correntes:

a) Pessoal e Encargos Sociais;

b) Juros e Encargos da Dívida;

II - Outras Despesas Correntes:

a) Despesas de Capital;

b) Investimentos;

c) Inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;

d) Amortização da Dívida.

Art. 7º. A Lei Orçamentária incluirá demonstrativos, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, e Portaria 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

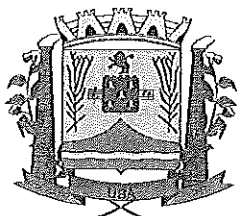
Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º. A lei orçamentária incluirá rubrica específica, para emendas de iniciativa parlamentar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), podendo cada Vereador indicar até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 9º. A Lei Orçamentária abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade Central do Município.

Art. 10. O Poder Legislativo e os órgãos da Administração indireta encaminharão a Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, serão elaboradas com os valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º, desta Lei, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Divisão de Planejamento Estratégico e Orçamento da Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2018, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária

Art. 12. O Poder Executivo estabelecerá mecanismos que incorporem a participação popular como princípio norteador do processo de elaboração orçamentária, em todas suas etapas, e de acompanhamento da execução dos investimentos, podendo realizar audiências públicas para coleta das prioridades de interesse social.

Parágrafo Único. O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, sob a forma de Orçamento Participativo

Art. 13. A Lei Orçamentária para 2019 conterá dispositivos para adaptar a receita e a despesa aos efeitos econômicos de:

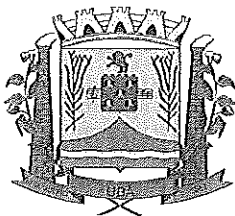
- I - alterações na estrutura administrativa do Município;
- II - realizações de receitas não previstas;
- III - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;
- IV - catástrofes de abrangência limitada;
- V - alterações conjunturais da economia e/ou municipal, inclusive as decorrentes de mudanças da legislação.

Art. 14. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento ou do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, órgãos da administração municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária para 2019 serão destinados recursos necessários à formação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 18. Para atender ao projeto de reestruturação administrativa do Poder Executivo, poderá o Município criar e/ou suprimir cargos públicos no ano de 2019.

Art. 19. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 20. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

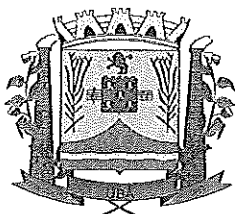
Art. 21. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo três por cento (3%) da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Caso não se efetive a previsão de algum risco contingente, o saldo remanescente da dotação orçamentária que se refere o *caput*, poderá ser utilizado para suplementação de outras dotações.

Art. 22. As previsões de receitas e despesas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser corrigidas monetariamente para os exercícios seguintes, de 2019 a 2021, adotando-se para tanto o Índice Geral de Preços - IGP, apurado oficialmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. As propostas orçamentárias do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão ser elaboradas com o conteúdo e na forma estabelecidos nesta Lei, em consonância com as disposições pertinentes contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 24. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - sejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Cultura, conforme sua área de atuação.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada apresentará declaração de funcionamento regular por no mínimo um ano, expedida pelo Conselho Municipal respectivo de sua área de atuação.

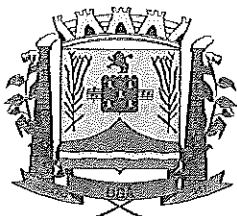
§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho e da celebração do respectivo instrumento, nos termos da Lei Federal 13.019/14, observado o disposto no parágrafo único do art. 24.

§ 4º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 25 As parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recurso financeiros com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público deverão obedecer às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as parcerias com as instituições privadas que atuam de forma complementar do sistema único de saúde, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, que serão formalizadas por meio de convênio ou contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 26. É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de ações de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 27. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 28. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, nas condições desta Lei.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 29. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive do Poder Executivo de Ubá para os órgãos e entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

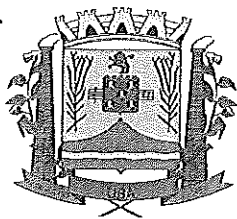
CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8666/1993.

CAPÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 32. Na Lei Orçamentária para 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas amortizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 33. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 34. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

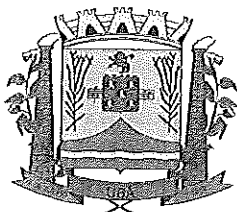
CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. Para o atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o seu inciso I, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2001, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Havendo necessidade comprovada do serviço público para preenchimento de cargos vagos e disponibilidade financeira, a administração pública direta e indireta promoverá concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos públicos.

§ 4º. Fica assegurado aos servidores da administração direta e indireta, em 2019, a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 36. Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ser autorizada quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO X

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 39. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo tornará providências para o cumprimento das metas de que trata o *caput*, mediante ajuste do cronograma de desembolso financeiro.

Art. 40. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) atualização do cadastramento imobiliário;
- b) execução administrativa e judicial da Dívida Ativa;
- c) medidas de Incentivo aos contribuintes;

II - para redução das despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear as compras e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores;
- c) chamamento público para aluguel de imóveis.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 41. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 11, e no inciso II do §1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no *caput* deste artigo.

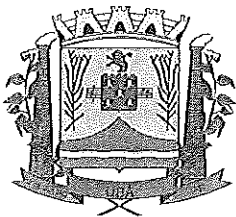
CAPÍTULO XII

DAS NORMAS DE CONTROLE DOS CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 42. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 43. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XIII

DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 44. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- I - Estiverem compatíveis com o PPA 2018-2021 e com as Diretrizes Orçamentárias;
- II - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - Estiverem preservados os recursos para conservação do patrimônio público;
- V - Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se Projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

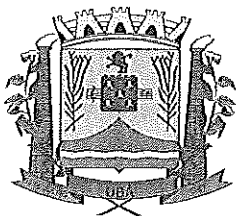
CAPÍTULO XIV

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão à Controladoria Interna e Auditoria do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, os seguintes demonstrativos:

- I - as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XV
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 46. Para fins de transparência da gestão fiscal em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo divulgará por meio eletrônico:

I – O Plano Plurianual;

II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – A Lei Orçamentária;

IV – A cópia dos contratos da administração no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receita e de pagamento de contraprestações públicas.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser apreciadas se apresentadas na forma e no nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei, assim como a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 48. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

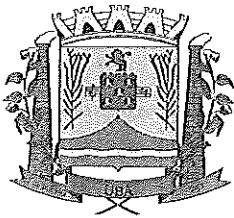
I - recursos vinculados;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

IV - recursos destinados a pagamento de precatórios e de sentenças judiciais;

V - recursos destinados aos fundos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 49. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária eventualmente efetuadas pelo Poder Legislativo deverão ser processadas pela Câmara Municipal na forma do conteúdo estabelecidos nesta Lei.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 51. O Poder Executivo poderá adotar, durante o exercício de 2019, medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 52. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 53. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

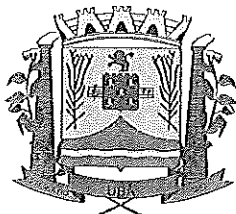
Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta lei.

Art. 56. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento.

§ 1º. O princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

§ 2º. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 57. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de metas e prioridades;

II - Anexo de metas fiscais;

III - Anexo de riscos fiscais.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de agosto de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 09/08/2018



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	286.290.000,00	272.657.142,86	0,00	302.770.000,00	272.030.548,07	0,00	320.720.000,00	271.847.293,66	0,00
Receitas Primárias (I)	262.548.300,00	250.046.000,00	0,00	278.102.250,00	249.887.250,67	0,00	295.504.600,00	250.474.325,72	0,00
Despesa Total	286.290.000,00	272.657.142,86	0,00	302.770.000,00	272.030.548,07	0,00	320.720.000,00	271.847.293,66	0,00
Despesas Primárias (II)	284.029.911,00	270.504.677,14	0,00	300.870.156,00	270.323.590,30	0,00	319.132.500,00	270.501.703,71	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-21.481.611,00	-20.458.677,14	0,00	-22.767.906,00	-20.456.339,62	0,00	-23.627.900,00	-20.027.377,99	0,00
Resultado Nominal	-6.354.750,00	-6.052.142,86	0,00	-36.009.400,00	-32.353.459,12	0,00	-45.602.900,00	-38.653.732,05	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.333.333,33	0,00	3.000.000,00	2.695.417,79	0,00	3.000.000,00	2.542.846,97	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-182.773.000,00	-174.069.523,81	0,00	-218.782.400,00	-196.569.991,02	0,00	-264.385.300,00	-224.097.119,80	0,00
Receitas Primárias advindas da PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2019	2020	2021
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2019	2020	2021
5,00	6,00	6,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2017 - (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2017 - (b)	% PIB	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	258.190.000,00	0,00	210.740.207,19	0,00	-47.449.792,81	-18,38
Receitas Primárias (I)	238.535.903,22	0,00	194.044.669,62	0,00	-44.491.233,60	-18,65
Despesa Total	258.190.000,00	0,00	174.692.825,77	0,00	-83.497.174,23	-32,34
Despesas Primárias (II)	255.685.000,00	0,00	172.296.661,77	0,00	-83.388.338,23	-32,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.149.096,78	0,00	21.748.007,85	0,00	38.897.104,63	-226,82
Resultado Nominal	-31.962.400,00	0,00	-33.303.049,31	0,00	-1.340.649,31	4,19
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	0,00	5.171.188,50	0,00	2.971.188,50	135,05
Dívida Consolidada Líquida	-139.505.700,00	0,00	-168.267.466,40	0,00	-28.761.766,40	20,62

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2017 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Resultado Primário (III) = (I – II) – Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Exemplo de Resultado primário: é a diferença entre receitas e despesas primárias, delas excluídos os juros, receitas financeiras (aplicações), receita de privatizações, encargos e o principal da dívida pública (pagos e recebidos) etc.

Observações:

- 1.A dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização e deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores.
- 2.A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do ativo disponível e dos haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.
- 3.A dívida pública consolidada corresponde ao montante total apurado:

Das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; Das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; Dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

RECEITAS:

A Receita Total efetivamente arrecadada foi no montante de R\$ 210.740.207,19 (duzentos e dez milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e sete reais e dezenove centavos), sendo R\$ 247.338.880,67 (duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) de Receitas Correntes e R\$ 2.091.495,34 (dois milhões, noventa e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) de Receitas de Capital. E mais, as Receitas Correntes intraorçamentárias foram de R\$ 12.341.449,90 (doze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) e a receita dedutora do FUNDEB foi de R\$ 18.022.089,46 (dezoito milhões, vinte e dois mil, oitenta e nove reais



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

e quarenta e seis centavos). Ao deduzir o valor decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$16.611.776,07 (dezesseis milhões, seiscentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e sete centavos), R\$ 0,00 de alienações de ativos e R\$ 83.461,50 (oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) de Operações de Créditos, tem-se o valor das Receitas Primárias

R\$ 194.044.669,62 (cento e noventa e quatro milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

DESPESAS:

As Despesas Totais foram realizadas no montante de R\$174.692.825,77 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois

mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) sendo R\$ 166.692.269,47 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) de despesas Correntes e R\$ 8.000.556,30 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) de Despesas de Capital, R\$ 6.021.894,41 (seis milhões, vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) correspondendo a investimento e R\$1.978.661,89

(um milhão, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) de Amortização de Dívida.

O município investiu R\$ 6.021.894,41 (seis milhões, vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos) representando aproximadamente 3,45 % das despesas totais.

A Dívida Fundada Interna apresentada no Balanço Patrimonial em 2017 foi de R\$ 7.692.055,52 (sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) sendo que o valor da Dívida Consolidada Líquida em 31/12/2017 é nulo, pois o Ativo Financeiro é superior ao Restos a Pagar e à Dívida Fundada.

A Dívida Flutuante apresentada no Balanço Patrimonial em 2017 foi de R\$ 8.950.648,66 (oito milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	246.480.000,00	258.190.000,00	4,75	282.998.000,00	9,61	286.290.000,00	1,16	302.770.000,00	5,76	320.720.000,00	5,93	
Receitas Primárias (I)	227.563.610,00	238.535.903,22	4,82	257.113.611,00	7,79	262.548.300,00	2,11	278.102.250,00	5,92	295.504.600,00	6,26	
Despesa Total	246.480.000,00	258.190.000,00	4,75	282.998.000,00	9,61	286.290.000,00	1,16	302.770.000,00	5,76	320.720.000,00	5,93	
Despesas Primárias (II)	244.099.400,00	255.685.000,00	4,75	280.570.000,00	9,73	284.029.911,00	1,23	300.870.156,00	5,93	319.132.500,00	6,07	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.535.790,00	-17.149.096,78	3,71	-23.456.389,00	36,78	-21.481.611,00	-8,42	-22.767.906,00	5,99	-23.627.900,00	3,78	
Resultado Nominal	-33.091.000,00	-31.962.400,00	-3,41	-36.912.550,00	15,49	-6.354.750,00	-82,78	-36.009.400,00	486,65	-45.602.900,00	26,64	
Dívida Pública Consolidada	2.300.000,00	2.200.000,00	-4,35	1.200.000,00	-45,45	3.500.000,00	191,67	3.000.000,00	-14,29	3.000.000,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	-107.543.300,00	-139.505.700,00	29,72	-176.418.250,00	26,46	-182.773.000,00	3,60	-218.782.400,00	19,70	-264.385.300,00	20,84	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	263.901.206,40	268.517.600,00	1,75	282.998.000,00	5,39	272.657.142,86	-3,65	272.030.548,07	-0,23	271.847.293,56	-0,01	
Receitas Primárias (I)	243.647.805,95	248.077.339,35	1,82	257.113.611,00	3,64	250.046.000,00	-2,75	249.867.250,67	-0,07	250.474.325,72	0,24	
Despesa Total	263.901.206,40	268.517.600,00	1,75	282.998.000,00	5,39	272.657.142,86	-3,65	272.030.548,07	-0,23	271.847.293,56	-0,01	
Despesas Primárias (II)	261.352.345,59	265.912.400,00	1,74	280.570.000,00	5,51	270.504.677,14	-3,59	270.323.590,30	-0,07	270.501.703,71	0,01	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.704.539,64	-17.835.060,65	0,74	-23.456.389,00	31,52	-20.458.677,14	-12,78	-20.456.339,62	-0,01	-20.027.377,99	-2,11	
Resultado Nominal	-35.429.871,88	-33.240.896,00	-6,18	-36.912.550,00	11,05	-6.052.142,86	-83,60	-32.353.459,12	434,58	-38.653.732,05	19,41	
Dívida Pública Consolidada	2.462.564,00	2.288.000,00	-7,09	1.200.000,00	-47,55	3.333.333,33	177,78	2.695.417,79	-19,14	2.542.846,97	-5,61	
Dívida Consolidada Líquida	-115.144.460,44	-145.085.928,00	26,00	-176.418.250,00	21,60	-174.069.523,81	-1,33	-196.569.991,02	12,93	-224.097.119,80	14,01	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)			
2016	2017	2018	2019
6,29	2,95	4,00	5,00
			6,00
			2021
			6,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	140.018.426,68	100,00	125.471.750,44	100,00	91.261.678,36	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	140.018.426,68	100,00	125.471.750,44	100,00	91.261.678,36	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	100.936.962,03	100,00	81.835.358,08	100,00	60.662.540,21	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	100.936.962,03	100,00	81.835.358,08	100,00	60.662.540,21	100,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	209.313,00	1.279.281,72
Alienação de bens Móveis	0,00	173.390,00	88.899,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	35.923,00	1.190.382,72
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	801.393,58	0,00
Despesas de Capital	0,00	801.393,58	0,00
Investimentos	0,00	399.166,89	0,00
Inversões Financeiras	0,00	402.226,69	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime da Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2016 (h) = (Ib - IIf + IIIf)	2015 (i) = (Ic - If)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	687.201,14	1.279.281,72	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	687.201,14	687.201,14	1.279.281,72



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.888.253,59	18.272.050,23	17.799.332,28
RECEITAS CORRENTES	13.888.253,59	18.272.050,23	17.799.332,28
Receita de Contribuições dos Segurados	3.811.263,12	3.841.721,15	3.406.592,16
Pessoal Civil	3.811.263,12	3.841.721,15	3.406.592,16
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.076.990,47	14.430.329,08	14.392.740,12
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.126.170,15	10.997.162,92	12.341.449,90
RECEITAS CORRENTES	9.126.170,15	10.997.162,92	12.341.449,90
Receita de Contribuições dos Segurados	9.126.170,15	10.997.162,92	12.341.449,90
Pessoal Civil	9.126.170,15	10.997.162,92	12.341.449,90
Para Cobertura de Deficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	23.014.423,74	29.269.213,15	30.140.782,18

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	210.637,99	190.984,70	212.913,36
ADMINISTRAÇÃO	210.637,99	190.984,70	212.913,36
Despesas Correntes	210.427,99	188.725,70	210.348,36
Despesas de Capital	210,00	2.259,00	2.565,00
PREVIDÊNCIA	6.658.587,34	7.778.249,77	10.804.870,00
Pessoal Civil	6.657.909,22	7.778.249,77	10.800.120,00
Outras Despesas Previdenciárias	678,12	0,00	4.750,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	16.075,86	27.450,64	22.283,90
Administração	16.075,86	27.450,64	22.283,90
Despesas Correntes	16.075,86	27.450,64	22.283,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (III + VI)	6.885.301,19	7.996.685,11	11.040.067,26
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	16.129.122,55	21.272.528,04	19.100.714,92

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	14.832.550,00	16.561.975,00	19.018.587,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2018	5.923.196,82	3.011.652,67	2.911.544,15	137.110.423,31
2019	23.363.837,30	14.320.525,12	9.043.312,18	146.153.735,49
2020	24.437.520,90	15.095.984,67	9.340.536,23	155.494.271,72
2021	25.517.204,09	16.122.789,17	9.394.414,92	164.888.686,64
2022	26.669.544,85	17.422.328,90	9.247.215,95	174.135.902,59
2023	27.469.632,30	18.557.077,55	8.912.554,75	183.048.457,34
2024	28.275.350,64	19.593.925,29	8.681.425,35	191.729.882,69
2025	29.060.074,87	21.019.144,24	8.040.930,63	199.770.813,32
2026	29.742.973,97	21.378.945,17	8.364.028,80	208.134.842,12
2027	30.497.740,84	22.249.461,08	8.248.279,76	216.383.121,88
2028	31.213.469,12	23.117.146,61	8.096.322,51	224.479.444,39
2029	31.900.182,55	23.944.900,38	7.955.282,17	232.434.726,56
2030	32.527.074,12	24.625.012,26	7.902.061,86	240.336.788,42
2031	33.147.502,58	25.311.258,83	7.836.243,75	248.173.032,17
2032	33.744.393,72	25.796.291,93	7.948.101,79	256.121.133,96
2033	34.358.213,42	26.205.605,92	8.152.607,50	264.273.741,46
2034	34.975.674,08	26.301.893,85	8.673.870,23	272.947.611,69
2035	35.628.705,84	26.279.126,17	9.349.580,67	282.297.192,36
2036	36.295.980,41	26.254.119,02	10.041.861,39	292.339.053,75
2037	36.999.114,13	26.139.521,95	10.859.592,18	303.198.645,93
2038	37.747.508,98	26.077.043,75	11.670.465,23	314.869.111,16
2039	38.553.528,42	25.808.119,46	12.745.408,96	327.614.520,12
2040	39.353.379,55	25.754.092,04	13.599.287,51	341.213.807,63
2041	40.204.619,98	25.562.873,03	14.641.746,93	355.855.554,56
2042	40.637.645,75	25.603.738,74	5.033.907,01	360.889.461,57
2043	40.869.594,78	25.226.709,43	5.642.885,35	366.532.346,92
2044	41.105.871,94	24.875.088,60	6.230.785,34	372.763.132,28
2045	41.284.782,88	24.687.228,39	6.597.554,49	379.360.686,75
2046	41.519.719,01	24.319.443,81	7.200.275,20	386.560.961,95
2047	41.711.918,81	26.027.922,76	5.683.996,05	392.244.958,00
2048	41.958.041,46	26.360.137,31	5.597.904,15	397.842.862,15
2049	42.237.179,01	26.499.364,89	5.737.814,12	403.580.676,27
2050	42.491.385,19	26.738.129,65	5.753.255,54	409.333.931,81
2051	42.775.638,10	27.123.070,52	5.652.567,58	414.986.499,39
2052	43.078.039,00	28.438.630,44	4.639.408,56	419.625.907,95
2053	43.354.807,02	29.185.069,72	4.169.737,30	423.795.645,25
2054	43.627.844,19	29.882.988,21	3.744.855,98	427.540.501,23
2055	43.880.659,21	30.798.224,51	3.082.434,70	430.622.935,93
2056	44.123.918,29	31.085.123,35	3.038.794,94	433.661.730,87
2057	44.361.075,96	31.870.423,79	2.490.652,17	436.152.383,04
2058	44.600.097,30	32.490.172,08	2.109.925,22	438.262.308,26
2059	44.824.264,40	33.165.072,36	1.659.192,04	439.921.500,30
2060	45.030.239,55	33.836.076,39	1.194.163,16	441.115.663,46
2061	45.219.332,91	34.303.592,71	915.740,20	442.031.403,66
2062	45.399.777,24	34.868.110,09	531.667,15	442.563.070,81
2063	45.566.276,35	35.421.519,72	144.756,63	442.707.827,44
2064	45.720.527,02	35.754.954,08	-34.427,04	442.673.400,40
2065	45.874.065,50	35.930.666,63	-56.601,13	442.616.799,27
2066	46.033.331,05	36.205.563,55	-172.232,50	442.444.566,77
2067	46.193.779,20	36.415.886,05	-222.106,85	442.222.459,92
2068	46.357.285,44	36.697.254,15	-339.968,71	441.882.491,21
2069	46.521.686,12	36.776.956,79	-255.270,67	441.627.220,54
2070	46.694.448,10	37.035.019,02	-340.570,92	441.286.649,62
2071	46.866.427,69	37.272.422,38	-405.994,69	440.880.654,93
2072	47.036.311,74	37.648.966,29	-612.654,55	440.268.000,38
2073	47.198.788,06	37.762.533,67	-563.745,61	439.704.254,77
2074	47.365.871,17	37.881.689,69	-495.798,52	439.208.456,25
2075	47.536.329,47	38.104.939,88	-568.610,41	438.639.845,84
2076	47.703.684,50	38.229.997,27	-526.412,77	438.113.433,07
2077	47.871.359,71	38.481.592,12	-610.232,41	437.503.200,66
2078	48.018.735,89	40.126.163,14	-2.107.427,25	435.395.773,41
2079	48.083.993,62	40.791.175,60	-2.707.181,98	432.688.591,43
2080	48.110.610,20	41.455.699,19	-3.345.088,99	429.343.502,44
2081	48.097.032,29	41.996.559,97	-3.899.527,68	425.443.974,76
2082	48.045.492,64	42.652.373,28	-4.606.880,64	420.837.094,12
2083	47.934.343,09	44.844.250,21	-6.709.907,12	414.127.187,00
2084	47.701.893,29	45.753.845,94	-8.051.952,65	406.075.234,35
2085	47.385.520,64	46.807.923,03	-9.422.402,39	396.652.831,96
2086	46.982.226,04	47.945.252,88	-10.963.026,84	385.689.805,12
2087	46.487.910,54	48.574.390,94	-12.086.480,40	373.603.324,72
2088	45.916.607,56	49.824.598,51	-13.907.990,95	359.695.333,77
2089	45.236.481,97	50.729.036,01	-15.492.554,04	344.202.779,73
2090	44.458.862,01	51.622.945,25	-17.164.083,24	327.038.696,49
2091	43.578.930,13	52.518.802,99	-18.939.872,86	308.098.823,63



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2019

2092	0,00	0,00	0,00	308.098.823,63
------	------	------	------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 07/08/2018 .



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBA

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNIR-FUND.MUN.IRAÍDA RIBEIRO SANTOS

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNIR-FUND.MUN. IRALDA RIBEIRO SANTOS

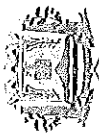
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00

© ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA

omitido por Arlete Pinheiro de Freitas

versão 1.15



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Restituição de Tributos a Maior	0,00	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

INSTITUTO DE PREV. SERVIDORES DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00		200.000,00
Ações Translitadas em julgamento, principalmente aquisições de pequeno valor	200.000,00	Redução das Despesas Discricionárias	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE UBA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Assunção de Passivos	0,00			0,00
Assistências Diversas	0,00			0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00			0,00
SUB-TOTAL	200.000,00			200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		6.200.000,00		6.200.000,00
Arrecadação menor que prevista da Receita de Dívida Ativa de Imposto Propriedade Territorial Predial Urbana		3.000.000,00	Redução das despesas discricionárias	3.000.000,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial		1.200.000,00	Redução das Despesas Discricionárias	1.200.000,00
Cota Parte do FPM - COTA MENSAL		2.000.000,00	Redução das despesas Discricionárias.	2.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior		0,00		0,00
Discrepância de Projeções		0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais		0,00		0,00
SUB-TOTAL		6.200.000,00		6.200.000,00
TOTAL		6.400.000,00		6.400.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE AC OES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADM INISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.033	MANUT. ATIVIDADES GERAIS DA SEC.MUNIC.DE SAUDE	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.074	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE APOIO INSTITUCIONAL	%	100,00	SERVICO GERENCIAL REALIZADO
2.121	MANUT.ATIV.DA DIV. PLANEJAMENTO E GESTAO DA SAUDE	%	100,00	SERVICOS GERENCIAIS REALIZADOS
2.136	MANUTENCAO E CONSERVACAO DOS VEICULOS DA SMS	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.185	CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS	UN	220,00	REDUCAO DAS CONDENACOES

PROGRAMA: 0008 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSERVACAO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.089	MANUTENCAO DE VIAS URBANAS	%	100,00	SERVICOS EXECUTADOS

PROGRAMA: 0009 INFRAESTRUTURA URBANA

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS A MANUTENCAO DE VIAS, PAVIMENTACAO E DO ACESSO A MALHA URBANA, VISANDO MEL HORIA E NOVAS ALTERNATIVAS DO TRANSITO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.034	ABERTURA E PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	%	100,00	OBRAS CONCLUIDAS
1.052	EXECUCAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	%	100,00	OBRAS CONCLUIDAS



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0011 EDUCAÇÃO - UNIVERSALIZADA, BÁSICA E APLICADA

OBJETIVO: FORNECER EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODAS AS FAIXAS ETÁRIAS E MODALIDADES DE ENSINO. GARANTIR A PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NAS ESCOLAS, MANTER E AMPLIAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADES DE ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUT.ATIV.TRANSP.ESCOL.PNATE/FNDE	ALUNOS	679,00	ALUNOS ENS.FUNDAMENTAL DA ZONA RURAL ATENDIDOS
2.034	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR	ALUNOS	3.425,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.059	MANUT.ATIV.EDUCACAO INFANTIL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.065	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.067	MANUT.ATIV.TRANSP.ESC./ENS.FUNDAMENTAL	ALUNOS	2.819,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.141	MANUT.ATIV.PROGRAMA ALIMENTACAO CRECHE	ALUNOS	1.812,00	ALUNOS ATENDIDOS
2.173	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL/REC.PROPRIO	%	100,00	MANUTENCAO REALIZADA
2.174	MANUT.PROG.TRANSP.ESCOLAR/ED.INFANTIL	ALUNOS	217,00	ALUNOS DA ED.INFANTIL ZONA RURAL ATENDIDOS
2.211	MANUT.ATIV.ALIMENTACAO PRE-ESCOLAR	ALUNOS	2.426,00	ALUNOS ATENDIDOS

PROGRAMA: 0012 PARTICIPACAO E CONTROLE SOCIAL

OBJETIVO: PROVER AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXERCER SEU PAPEL NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.054	MANUT.ATIV.GERAIS DO CONSELHO MUNIC.SAUDE	UN	1,00	CONTROLE SOCIAL EFETIVO
2.071	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA	UN	1,00	CONTROLE SOCIAL EFETIVO



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0013 INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS UBAENSES

OBJETIVO: ATIVIDADES RELACIONADAS À INCLUSÃO SOCIAL E À PROMOÇÃO DA CIDADANIA, ATRAVÉS DO FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS SOCIAIS, AÇÕES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.006	MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS COM OSC'S/PMAS-VARIÁVEL	CRIANÇAS	20,00	CRIANÇAS ATENDIDAS
0.007	MANUTENÇÃO DAS PARCERIAS COM OSC'S/CRIANÇAS E ADOL	UN	315,00	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS
0.010	MANUT. PARCERIAS COM OSC'S	PESSOAS	12.183,00	PESSOAS ATENDIDAS
0.011	MANUT. PARCERIAS COM OSC'S/PORTAD. DEFICIÊNCIA	PESSOAS	473,00	PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ATENDIDOS
0.012	MANUTENÇÃO PARCERIAS COM OSC'S/ASSISTIDOS	PESSOAS	334,00	PESSOAS ATENDIDAS
0.170	MANUT.P.OSC/PROG.AMIGO DE VALOR/P.INCLUIR P/AMANHÃ	UN	1,00	Crianças Atendidas
1.135	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO	UN	200,00	FAMÍLIAS ATENDIDAS
1.222	CONST..REFORMA E RECUPERAÇÃO DE UNID.HABITACIONAIS	FAMÍLIAS	200,00	FAMÍLIAS ATENDIDAS
2.015	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL	UN	150,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.027	MANUTENÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL	UN	40,00	FAMÍLIAS ATENDIDAS
2.035	MANUTENÇÃO ATIV.SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	PESSOAS	4.000,00	PESSOAS ATENDIDAS
2.210	MANUT.DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS	%	100,00	MANUTENÇÃO REALIZADA
2.431	MANUTENÇÃO DO PROJETO AÇÃO CARINHO	UN	2.500,00	PESSOAS ATENDIDAS

PROGRAMA: 0014 PROMOVER A CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS À DEFINIÇÃO DAS POLÍTICAS E AO PLANEJAMENTO DO DESENVOLV. CULTURAL, ESPORTE E LAZER, DESENVOLVENDO AÇÕES PARA ESTIMULAR A PRÁTICA DAS DIVERSAS MODALIDADES, INCLUSIVE AS OLÍMPICAS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.025	FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	UN	12,00	EVENTOS COMEMORATIVOS REALIZADOS
2.051	PATROCÍNIO EVENTOS ESPORTIVOS	%	100,00	PATROCÍNIO REALIZADO
2.158	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE INCENTIVO À CULTURA	%	0,00	INCENTIVO À CULTURA



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0017 REESTRUTURACAO URBANA E AMBIENTE SAUDAVEL

OBJETIVO: ATIV.RELACIONADAS AO TRANSITO, MELHORIA DO FLUXODE VEICULOS , SERV.DE GESTAO DOS RESIDUOS SOLIDO S, LIMPEZA PUBLICA, SANEAM E ABASTEC.DE AGUA, MA NUT.PRACAS, PARQUES E JARDINS , VISANDO A SEGURA NCA E O BEM ESTAR DA POPULACAO .

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.023	CONSTRUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM	%	100.00	OBRAS REALIZADAS
2.095	MANUT.DA GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	%	100.00	POPULACAO ATENDIDA
2.219	MANUT.ATIV.DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO	%	100.00	MANUTENCAO REALIZADA

PROGRAMA: 0021 REMEDIANDO COM QUALIDADE

OBJETIVO: GARANTIR A DISTRIBUICAO GRATUITA DE MEDICAMENTOS BASICOS CONFORME PRECONIZADO PELO MINISTERIO DA S AUDE A TODOS OS MUNICIPES, USUARIOS DO SUS - SIS TEMA UNICO DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.096	MANUT.ATIV.DA SECAO DE ASSIST.FARMACEUTICA	POPULACAO	117.000,00	POPULACAO MEDICADA

PROGRAMA: 0022 CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO

OBJETIVO: AMPLIAR O ACESSO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS BASICOS DE SAUDE, TENDO COMO REFERENCIA AS E QUIPES DE SAUDE DA FAMILIA E SAUDE BUCAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO, ADAPT. E REFORMA UNID.BASICA DE SAUDE	UN	1.00	UNIDADE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA
2.075	MANUT.ATIV.DA DIV.DE ASSIST. E VIGILANCIA EM SAUDE	%	100.00	SERVICO GERENCIAL REALIZADO
2.076	MANUT.ATIV.SECAO DE ASSIST.ODONTOLOGICA	UN	28.500,00	ATENDIMENTO ODONTOLOGICO REALIZADO
2.078	MANUT.ATIV.ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	%	100.00	POPULACAO ASSISTIDA PELOS POSTOS E CENTROS SAUDE
2.081	MANUT.ATIV.DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	%	65.00	POPULACAO ASSISTIDA PELA ESF
2.190	MANUT. DO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR	%	100.00	POPULACAO ASSISTIDA



MUNICÍPIO DE UBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0023 RETAGUARDA DO SUS

OBJETIVO: GARANTIR ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO, INCLUSIVE DE URGENCIA E EMERGENCIA VISAN DO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS QUE NECESSITEM DA SAUDE PUBLICA. QUE NECESSITEM DA SAUDE PUBLICA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	CONSTR.ADAPT.E REFORMA DE UNID.ESPECIAL.DE SAUDE	%	50,00	UNIDADES CONSTRUIDS E /OU REFORMADAS
2.079	MANUT.DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE-CEO	POPULACAO	148.000,00	POPULACAO ASSISTIDA
2.085	MANUT.ATIV.SECAO TRANSP.ASSISTENCIAIS	POPULACAO	27.000,00	POPULACAO ATENDIDA
2.090	MANUT.PAGAMENTO SERV. DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	POPULACAO	49.000,00	POPULACAO ATENDIDA
2.093	MANUT.ATIVIDADES DO SERVICO DE SAUDE MENTAL	POPULACAO	318.000,00	POPULACAO ASSISTIDA
2.106	MANUT.ATIV.SECAO CLINICAS ESPECIALIZADAS	POPULACAO	318.000,00	POPULACAO ASSISTIDA
2.117	MANUT. SERV. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	POPULACAO	21.000,00	POPULACAO ASSISTIDA
2.132	MANUT.ATIV.CENTRO REF.SAUDE TRABALHADOR-CEREST	PESSOAS	318.000,00	TRABALHADORES ASSISTIDOS

PROGRAMA: 0024 VIGILANCIA MUNICIPAL EM SAUDE

OBJETIVO: DESENVOLVER CONJUNTO DE MEDIDAS CAPAZES DE ELIMINAR, DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS, ALEM DE INTERVIR NOS PROB.SANITARIOS DECORRENTES DE MEIO AMBIENT E, DO TRABALHO, DA PRODUCAO DA CIRCULACAO DE BEN S E PREST.DE SERVICOS DE INTERESSE DA SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.101	MANUT.ATIV.SECAO DE VIGILANCIA SANITARIA	%	100,00	FISCALIZACAO REALIZADA
2.123	MANUT.ATIV.SECAO VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	%	100,00	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL REALIZADA
2.129	MANUTENCAO DA REALIZACAO DAS CAMPANHAS VACINACAO	%	95,00	CAMPANHAS DE VACINACAO REALIZADAS
2.343	MANUT.ATIV.SECAO DE CONTROLE DE ZOONOSES	%	80,00	SERVICO REALIZADO



Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	15
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	16
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	24
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	26
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	30